



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 119.165/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013

CONTRATO Nº 007/2013

Contrato que entre si celebram o Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo e a empresa EMPÓRIO CARD LTDA na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, através da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nove de agosto, 2.326 – Centro – Jaguaré/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.744.184/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO FEITANI, portador do CPF-MF nº 031.761.907-19 e RG nº 1.172.457-SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EMPÓRIO CARD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano, 654 - Edifício Santa Júlia - Sala 103 - Centro - CEP 35.010-140 - Governador Valadares - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.432.048/0001-20 - Fone 033-3279-6700, E-mail: valemals@cartaovalemals.com.br, representada neste ato por sócio diretor o senhor(a) Irany de Paula Vargas Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Carlos Nicoletti Madeira, 80 - Aptº 301 - Bloco 2 – CEP: 35.010-020 – Vitória – Estado do Espírito Santo, portador da CI nº M-2.942.073 e do CPF nº 669.798.976-91, Fone: 027-3345-6299, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis do tipo gasolina, álcool e diesel, através do credenciamento de rede de postos de combustível, conforme



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

especificações e condições constantes do Termo de Referência, parte integrante do referido Contrato.

1.2 - O sistema de controle a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá contemplar informações de gerenciamento dos abastecimentos efetuados com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, inclusive quanto ao consumo de cada veículo, capacidade de abastecimento e frequência de abastecimento, devendo estas informações estar disponíveis para consulta na internet, no máximo, no dia seguinte a sua realização, contemplando, no mínimo, as seguintes informações individuais por abastecimento:

- a) Base de Gerenciamento;
- b) Placa/Prefixo/Série de registro do veículo;
- c) Estabelecimento de abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) Quantidade em litros ou m³ abastecida;
- f) Valor da operação de abastecimento ou da tarifa por veículo;
- g) Código do responsável pelo abastecimento e pelo veículo;
- h) Marcação da quilometragem/hodômetro ou horímetro do veículo;
- i) Data e hora do abastecimento;
- j) Média Km/litro ou Litro/H;
- k) valor praticado na bomba.
- l) Relatório mensal de cada veículo, contendo, no mínimo:
 - Identificação do posto (nome e endereço);
 - Identificação da Secretaria requisitante;
 - Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
 - Tipo de combustível;
 - Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
 - A data e hora da transação;
 - Quantidade;
 - Valor da operação de abastecimento;
 - Valor da operação do serviço;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Identificação do condutor (nome e registro funcional).

m) Relatório de Controle de Operação, com os dados gerenciais totalizadores e de transações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 119165/2013, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA, receberá o valor estimado de R\$ 1.302.186,00 (um milhão, trezentos e dois mil e cento e oitenta e seis reais), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 004/2013, **cuja taxa de administração ou taxa de desconto corresponde a menos -2,71% (dois vírgula setenta e um por cento negativos).**

4.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração/Percentual de Desconto de **-2,71% (dois vírgula setenta e um por cento negativos)**, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.1.2 - Preço médio ao consumidor no Município de Jaguaré/ES (Outubro de 2012) divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

4.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Relatório mensal de cada veículo, contendo, no mínimo:

Identificação do posto (nome e endereço);

Identificação da Secretaria requisitante;

Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);

Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;

Tipo de combustível;

Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);

A data e hora da transação;

Quantidade;

Valor da operação de abastecimento;

Valor da operação do serviço;

Identificação do condutor (nome e registro funcional).

b) Relatório de Controle de Operação, com os dados gerenciais totalizadores e de transações.

5.2 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento dos relatórios, os valores aprovados, e autorizando a emissão das correspondentes faturas, a serem apresentadas no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à PMJ, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

5.3.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3.2 - O documento Fiscal Hábil deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

5.3.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado à PMJ, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.5 - A PMJ poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.6 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

5.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Atividade 2.002/2.003/2.009/2.012/2.030/2.018/2.021/2.043/2.033/2.037/2.054/2.071/2.085/2.087/2.119/2.090/2.097/2.098, Elementos de Despesa 3.3.3.90.39.00099/3.3.3.90.36-00001 do orçamento do Município de Jaguaré/ES, para o exercício em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo para início da prestação de serviços começará a contar a partir da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro do ano de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

8.1.1 - Multa pelo atraso em prazo estipulado para o início dos serviços após a assinatura do Contrato, calculada pela fórmula: **$M = 0,01 \times C \times D$** ;

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

8.1.2 - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência pela CONTRATADA das obrigações contratuais inseridas no item 10.2;



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

8.1.3 - Pela não prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, será aplicada multa de 2,00 % (dois por cento) do valor mensal do Contrato, sendo que nessa hipótese, poderá ainda a PMJ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Jaguaré pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Edital do Pregão Presencial 004/2013. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Jaguaré, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.1.5 - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência;

8.1.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos;

10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços ajustados no Termo de Referência que integra o presente Contrato para todos os fins e a Proposta de preços da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados;



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

10.2.2 - Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência;

10.2.3 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

10.2.4 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.8 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Jaguaré/ES, 04 de Fevereiro de 2013.

ROGÉRIO FEITANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IRANY DE PAULA VARGAS JÚNIOR - Sócio Diretor
EMPÓRIO CARD LTDA
CONTRATADA